DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8608/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7831/2018
PROTOCOLO	: 1916078
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Tratam os autos sobre análise da aposentadoria voluntária concedida a **ANA CLEIDE ALVES MARTINS**, CPF nº 365.952.501-44, nascida em 16/06/1966, Matrícula nº 51998021, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica através da análise **ANA – DFAPGP – 3243/2019 (peça nº 13)** e o Representante do Ministério Público de Contas por meio do parecer **PAR – 4ª PRC – 11072/2019 (peça nº 14),** manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34,

II, da Lei complementar nº 160/2012.

Os proventos foram fixados na sua integralidade, de acordo com as normas constitucionais e legais.

O direito que ampara a aposentaria em apreço está previsto no art. 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei 3.150/2005, c/c a Lei Federal nº 11.301/2006 (Processo nº 29/004097/2018), em conformidade com a Portaria "P" AGEPREV nº 1008, de 29/06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, em 02/07/2018, edição nº 9.687, página 47.

Diante do exposto, concordo com a análise da equipe técnica, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **ANA CLEIDE ALVES MARTINS**, CPF nº 365.952.501-44, Matrícula nº 51998021, no Cargo de professor, conforme Portaria "P" AGEPREV nº 1008, de 29/06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, em 02/07/2018, edição nº 9.687, página 47, com fundamento nas regras dos arts. 21, inciso III, e 34, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA